



LEI Nº 173/2013

Carnaubal-CE, 11 de Abril de 2013

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2013, do ANEXO III da Lei Municipal No. 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, Exmo. Raimundo Nonato Chaves de Araújo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal No. 109/2009.

Art. 1º. – Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do Mês Maio de 2013, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial, vigorará retroagindo ao mês de Janeiro de 2013, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

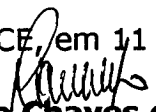
I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro a abril de 2013, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro a abril de 2013, mediante 01 (uma) única parcela, que será paga juntamente à remuneração respectiva do mês de maio de 2013, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2013.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 11 de Abril de 2013.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento

CARGO / FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigos 41 e 42)	LINHAS	SALÁRIO BASE Valor R\$.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)		R\$ 783,46
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)		R\$ 799,12
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)		R\$ 815,10
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)		R\$ 831,41
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)		R\$ 848,04
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)		R\$ 865,00
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)		R\$ 882,30
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)		R\$ 899,95
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)		R\$ 917,94
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)		R\$ 936,31
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)		R\$ 964,39
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)		R\$ 993,32
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)		R\$ 1.023,12
		REF. 4		R\$ 1.053,82
		REF. 5		R\$ 1.085,44
		REF. 6		R\$ 1.118,00
		REF. 7		R\$ 1.151,54
		REF. 8		R\$ 1.186,09
		REF. 9		R\$ 1.221,67
		REF. 10		R\$ 1.258,31
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1		
		REF. 2		
		REF. 3		
		REF. 4		
		REF. 5		
		REF. 6		
		REF. 7		
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia PSICOPEDAG)	REF. 1		
		REF. 2		
		REF. 3		
		REF. 4		
		REF. 5		
		REF. 6		
		REF. 7		

Ramir